FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí
CAODIJ Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude

18 DE MAIO: DIA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei Federal n° 9.970, de 17 de maio de 2020, estabeleceu o dia 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em homenagem a menina Aracelli Cabrera, vítima de violência sexual e homicídio, em 1973, praticado por jovens de classe média alta.

Atualmente o número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes têm aumentado, o que enseja uma forte atuação da sociedade civil e dos órgãos governamentais, das famílias e da comunidade para enfrentar esse tipo de crime e proteger nossas crianças e adolescentes.

Com essa finalidade, o Ministério Público do Estado do Piauí, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que integram o Comitê estadual de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes realizam variadas atividades de conscientização durante o mês de maio, em todos os municípios piauienses, com auxílio da campanha "Faça Bonito", disponível no site: *https://www.facabonito.org/.*

Conheça a campanha e faça parte no seu município!

Junte-se a nós nessa campanha de proteção de crianças e adolescentes!

EXPEDIENTE

Elaboração
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ

Texto e organização
José Claudeir Batista Alcântara
Assessor Técnico CAODIJ/MPPI

Liandra Nogueira Soares da Silva
Assessoria em Psicologia/MPPI

Revisão Técnica
Joselisse Nunes de Carvalho Costa
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODIJ

Direção Criativa e diagramação
Andressa Kerllen e Marcos Vinicius Vieira
Coordenadoria de Comunicação Social

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PREVENIR, IDENTIFICAR E COMBATER

O que é a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes?

A Lei Federal n° 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) define a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

De acordo com essa Lei, a violência sexual por ocorrer por meio de abuso sexual, exploração sexual comercial ou tráfico de pessoas para fins sexuais.

ABUSO SEXUAL

Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro

EXPLORAÇÃO SEXUAL

Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

TRÁFICO DE PESSOAS

Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Quando o abuso sexual é praticado no seio da família, tendo como agentes os pais ou responsáveis legais ou qualquer pessoa que dela faça parte é chamado de abuso sexual intrafamiliar, sendo esse o que mais ocorre. Infelizmente, às vezes quem devia proteger e cuidar é aquele quem pratica o abuso. Quando o abuso é praticado por pessoa fora da família, sendo alguém que a criança conhece pouco ou mesmo totalmente desconhecida, é chamado de abuso sexual extrafamiliar.

Ressalta-se que o abuso sexual nem sempre envolve o emprego de condutas agressivas. O agressor pode abordar a vítima como se estivesse fazendo uma brincadeira, um carinho, um cuidado de higiene ou como se o ato fosse mero acidente.

As formas de ocorrência do abuso sexual

Os abusos sexuais podem se expressar de diversas maneiras. Confira, a seguir, as principais delas.

Abuso sexual sem contato físico: assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonema obsceno, ato exibicionista, voyeurismo, exposição à pornografia.

Abuso sexual com contato físico: prática física que envolve toques nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetrações.

Abuso sexual sem conjunção carnal é uma modalidade de abuso na qual ocorre a prática de atividades sexuais sem a penetração peniana, tais como: toques nas partes íntimas; penetração com os dedos ou objetos; sexo oral.

Abuso sexual com conjunção carnal ocorre quando uma pessoa força outra a ter uma relação sexual com penetração.

CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS

25 ANOS
18 DE MAIO

Crianças e adolescentes podem ser afetados de diferentes formas e os sinais apresentados variam muito, desde a ausência de sintomas até a manifestação de sérios problemas físicos, emocionais e sociais. Os resultados do abuso podem surgir a curto e a longo prazo.

Em geral, as consequências se dividem entre físicas e psicológicas:

Consequências Físicas

• lesões em geral; hematomas; lesões genitais; lesões anais; gestação; doenças sexualmente transmissíveis.

Consequências Psicológicas

• agressividade; condutas sexuais inadequadas; dificuldades nos relacionamentos interpessoais, de ligação afetiva e amorosa; dificuldades escolares; distúrbios alimentares; distúrbios afetivos (apatia, depressão, desinteresse pelas brincadeiras, crises de choro, sentimento de culpa, vergonha, autodesvalorização, falta de estima); dificuldades de adaptação; dificuldades em relação ao sono; envolvimento com prostituição; mudanças de comportamento e de vocabulário; queixas de ordem psicossomática e uso de drogas.

ATENÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

SINAIS DE ABUSO SEXUAL, QUE PODEM SER FACILMENTE OBSERVADOS:

- **Irritabilidade ou agressividade excessiva;**
- **Comportamento arredio, querendo ficar sempre sozinha, pelos cantos, sem integrar-se a turma ou interagir com os coleguinhas;**
- **Choro fácil e frequente;**
- **Melancolia e tristeza intermitentes**
- **Excessivamente calada e inexpressiva, como se estivesse "aérea", com o pensamento sempre distante ou tentando passar despercebida;**
- **Dificuldade de se relacionar com outras pessoas;**
- **Medo constante ou pavor inexplicável;**
- **Receio de ficar sozinha;**
- **Dificuldades de aprendizagem e baixa produtividade escolar;**
- **Falta de interesse, medo ou receio de voltar para casa;**

Importante: Nenhum sinal isolado indica abuso. É o conjunto de sinais e sintomas dentro do contexto do ambiente da criança que precisa ser levado em conta.

Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes.

Violência sexual contra criança e adolescente e sua tipificação legal

O Código Penal Brasileiro tipifica o crime de estupro de vulnerável, um grave crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Pode ocorrer com a prática da conjunção carnal (quando há penetração) ou qualquer ato libidinoso. É considerada vulnerável a pessoa até 14 anos de idade, não importando se ela consentiu para o ato sexual e nem se ela tinha experiência sexual anterior. Sexo com menor de 14 anos é crime. Também é considerada vulnerável a pessoa que não tenha condições de consentir com o ato, por deficiência mental ou outra situação.

> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> § 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> § 2o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> § 4o Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
> Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O Código Penal também considera crime a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que consiste em submeter a pessoa até 18 anos à prostituição, com o fim de obter lucro. A pena pode chegar até 10 anos de reclusão também para quem ganha com a prostituição de crianças e adolescentes.

> Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
> Pena -reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
> § 1º. Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
> § 2º. Incorre nas mesmas penas:
> I - Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
> II- O proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
> § 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A Lei Federal nº 12.987/2014 tornou crime hediondo a exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme art. 218 – B, caput e §1º e 2º.

O Código Penal Brasileiro tipifica também o crime de corrupção de menores para fins sexuais, que consiste em induzir criança ou adolescente menor de 14 anos a praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com outra pessoa:

> Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante a presença de crianças ou adolescentes: praticar ato sexual ou qualquer libidinoso na presença de criança ou adolescente é crime punível com pena de 2 a 4 anos de prisão;

> Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:
> Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz várias disposições legais com a finalidade de proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes.
Produção de material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes:

> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Armazenamento de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

> Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Esses artigos, assim como os artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, explicitam e punem severamente a chamada pornografia infantil.

O ECA e o Código Penal são importantes instrumentos jurídicos de proteção da criança e do adolescente. Divulgue-os!

Em caso suspeita de violência sexual, denuncie:

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (Caodij)
E-mail: caodij@mppi.mp.br
Telefone (Whatsapp): (86) 98172-5112

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente(DPCA)
(86) 99503-0666

1º Vara da Infância e da Juventude
(86) 3215-7438

Conselho Tutelar/Centro de Referência Especializado de Assistência Spocial(CREAS)
Disque 100

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí | CAODIJ Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude

Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes.